

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## **EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 25 de 13/11/2018**

**Ementa:** Emenda nº. 01. Criação Conselho Municipal do Meio Ambiente. Acresce representante de ONG. Possibilidade.

**Vereadora:** Sônia Regina Gonçalves

### **PARECER Nº 359- METL - SAJ - 11/2018**

A Nobre Vereadora Sônia Regina Gonçalves encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, a Emenda nº. 01, desacompanhada de Justificativa, ao Projeto de Lei em questão.

O parecer nº. 341- RRV- SAJ- 11/2018 (fls. 88/92) considerou a viabilidade do prosseguimento do projeto de lei, sendo que, mantemos o mesmo entendimento com relação à Emenda nº. 01 apresentada, uma vez que ela apenas inclui 1 (um) representante de Organização Não Governamental da proteção animal regularmente constituída no Município de Jacaré para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Dessa forma, o Projeto de Lei e sua Emenda, estão devidamente **APTOS** e, portanto, **em condições de receber regular tramitação.**

No mais, com relação às Comissões e quórum, ratificamos o teor do parecer cima mencionado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Ressaltamos ainda, que a Emenda nº. 01 deverá ser apreciada antes do Projeto de lei.

Esse é o parecer.

Jacareí, 27 de novembro de 2018

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

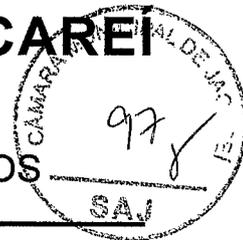
**OAB/SP 250.244**

**Consultor Jurídico Legislativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 025/2018

**EMENTA:** *Emenda Parlamentar (nº 01)*  
*a Projeto de Lei de autoria do Prefeito*  
*que cria o Conselho Municipal do Meio*  
*Ambiente do Município de Jacareí.*  
*Constitucionalidade. Legalidade.*  
*Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 359 – METL – SAJ –  
11/2018 (fls. 95/96) por seus próprios fundamentos.

No entanto, peço vênia para ressaltar o disposto  
no artigo 3º, inciso II, alínea “a” com relação ao conteúdo da propositura  
acessória em apreço.

À Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 27 de novembro de 2018.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*